



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N - Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento ao setor de engenharia do Município de São Pedro das Missões/RS.

2. **PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

3. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **BORBA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 46.510.369/0001-45, com sede na Rua Onze, nº 59, Centro, Sagrada Família/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município necessita de assessoramento técnico permanente para a revisão e adequação de projetos de engenharia, elaboração e conferência de orçamentos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, documentos indispensáveis para a correta instrução de processos administrativos, celebração de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de transferência voluntária de recursos. A adequada organização, instrução e encaminhamento da documentação técnica exigida pelos entes financiadores constitui etapa essencial para garantir a viabilidade técnica dos projetos e a obtenção de recursos externos, mitigando riscos de indeferimentos, atrasos ou glosas. Além disso, a contratação contempla o suporte técnico no acompanhamento e orientação para a fiscalização de obras públicas municipais, incluindo a análise de medições, verificação da conformidade técnica e normativa dos serviços executados e apoio na observância das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis. Tais atividades são fundamentais para assegurar a correta execução contratual, a qualidade das obras, a adequada aplicação dos recursos públicos e a prevenção de irregularidades que possam resultar em responsabilizações administrativas ou financeiras ao Município. Ressalta-se, ainda, a necessidade de assistência contínua às demandas ordinárias e extraordinárias do setor de engenharia, as quais variam conforme o planejamento municipal, o volume de obras em execução e as oportunidades de captação de recursos, exigindo disponibilidade técnica compatível com a carga horária estimada de 20 horas semanais, pelo período de 12 meses. A contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada para garantir atendimento contínuo, especializado e eficiente, assegurando suporte técnico qualificado, economicidade e regularidade administrativa, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de consultoria e assessoramento técnico em engenharia em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e na proposta apresentada, assegurando a qualidade técnica e a adequada execução das atividades contratadas;
- b) Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e à indicação de profissional responsável técnico, quando aplicável;
- c) Responsabilizar-se por eventuais falhas técnicas, omissões ou irregularidades na execução dos serviços que resultem em prejuízos à Administração ou a terceiros, respondendo civil, administrativa e tecnicamente, na forma da legislação vigente;
- d) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços, prestando, quando solicitado, todos os esclarecimentos técnicos necessários;
- e) Observar as normas de segurança, as orientações administrativas e os horários previamente ajustados quando da realização de atividades presenciais nas dependências do Município;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, se for o caso, rescisão contratual;
- h) Cumprir fielmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021;
- i) Refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que forem executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem inconsistências técnicas devidamente apontadas pela fiscalização do contrato.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante a execução de atividades técnicas especializadas de engenharia para auxiliar o setor responsável do Município de São Pedro das Missões/RS, compreendendo consultoria e assessoramento técnico conforme as demandas apresentadas pela Administração Municipal.
- b) As atividades abrangerão a análise, revisão e adequação de projetos de engenharia, bem como a elaboração, conferência e ajustes de orçamentos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, necessários à correta instrução de processos administrativos, convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de captação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

recursos junto a órgãos da União e do Estado.

- c) A contratada prestará apoio técnico na organização, instrução e encaminhamento da documentação técnica exigida pelos entes financiadores, visando garantir a viabilidade técnica dos projetos, a conformidade com as exigências normativas e a mitigação de riscos de indeferimentos, atrasos ou glosas.
- d) Os serviços incluirão suporte técnico no acompanhamento e orientação para a fiscalização de obras públicas municipais, abrangendo a análise de medições, a verificação da conformidade técnica e normativa dos serviços executados e a emissão de orientações técnicas necessárias à correta execução contratual.
- e) A prestação dos serviços será realizada de forma híbrida, compreendendo carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas em regime presencial, distribuídas em 02 (dois) dias por semana nas dependências do Município, e 04 (quatro) horas em regime remoto (home office), mediante utilização de meios digitais, destinadas ao atendimento das demandas do setor responsável, alinhamento técnico, acompanhamento das atividades, esclarecimento de dúvidas e realização de reuniões técnicas.
- f) A contratada deverá prestar assistência contínua às demandas ordinárias e extraordinárias do setor de engenharia, de acordo com o planejamento municipal, o volume de obras em execução e as oportunidades de captação de recursos disponíveis.
- g) A execução dos serviços observará a carga horária estimada de 20 (vinte) horas semanais, durante o período contratual de 12 (doze) meses, com distribuição das horas conforme a necessidade da Administração, respeitados os limites estabelecidos no instrumento administrativo.
- h) Todas as atividades deverão ser executadas em conformidade com as normas técnicas vigentes, a legislação aplicável e as orientações da Administração Municipal, assegurando eficiência, qualidade técnica, regularidade administrativa e atendimento ao interesse público.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, tanto da pessoa jurídica quanto do profissional responsável técnico, ambos em situação regular. O vínculo do profissional responsável técnico com a empresa, deverá ser comprovado por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido.
- b) Indicação formal do profissional responsável técnico pelos serviços, devidamente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a ser registrada junto ao CREA para os serviços que vierem a ser executados.
- c) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares aos do objeto da contratação, especialmente relacionados à elaboração de projetos, orçamentos, assessoramento técnico e fiscalização de obras.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva prestação dos serviços, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

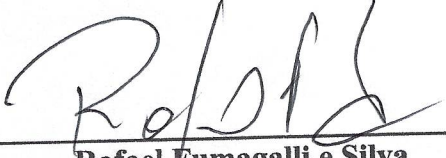
Secretaria de Administração, deu-se com base nos princípios da economicidade, da eficiência e do atendimento ao interesse público, sendo fundamentada em análise de mercado realizada nos autos, na qual se verificou a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado e a adequação da proposta às especificações técnicas exigidas. Verificou-se, ainda, que a empresa atende às exigências legais e administrativas necessárias à contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que confere maior segurança jurídica ao procedimento. Dessa forma, considerando a necessidade dos serviços, a regularidade da empresa e a vantajosidade da proposta apresentada, justifica-se a escolha da empresa BORBA ENGENHARIA LTDA, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

- 1. Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - 03**
Manutenção das atividades da Secretaria de Adm. Plan. e Finan - 2003
Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - 3390.36.00.00.00.00

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa **BORBA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 46.510.369/0001-45, com sede na Rua Onze, nº 59, Centro, Sagrada Família/RS.

São Pedro das Missões, 13 de fevereiro de 2026.



Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito